



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Quixaba

C.G.C. N.º 35.445.527/0001-04

Rua Padre Maciel N.º 254 – Centro – CEP 56828-000 Telefax n.º (081) 854 8156

LEI N.º 097/99.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

EMENTA: Cria o Fundo de Aval do Município de Quixaba e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Aval do Município de Quixaba – PE., de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria de Finanças, com a finalidade de prover recursos para honrar o Alva prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Quixaba – PE. E que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º - O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos originários das Secretarias de Assistência Social e de Finanças.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de Aval:

- a) As comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) O resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) A recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) A reversão de saldos não aplicados;
- e) Outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de. (Doação, Empréstimo etc.)



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Quixaba

C.G.C. N.º 35.445.527/0001-04

Rua Padre Maciel N.º 254 – Centro – CEP 56828-000 Telefax n.º (081) 854 8156

1º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.

2º - As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A. nos produtos financeiros deste.

3º - O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do Fundo de Aval do Município de Quixaba, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, serem estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Quixaba.

4º - Mensalmente, o gestor do Fundo de Aval do Município de Quixaba, enviará ao Prefeito Municipal e a Comissão Municipal de Emprego (C.M.E.), balancetes demonstrativos de saldo existente e das operações realizadas, identificando-se todos os beneficiários.

5º - No final de cada exercício, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. na qualidade de gestor do Fundo de Aval deste Município de Quixaba, apresentará ao Prefeito Municipal de Quixaba e a Comissão Municipal de Emprego (C.M.E.), prestação de contas dos recursos por ele administrados.

Art. 4º - O Fundo de Aval do Município de Quixaba cobrirá 10% (Dez por Cento) do valor de cada operação de crédito realizada com beneficiários comprovadamente residentes na sua área territorial.

1º - O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o parágrafo 3º do artigo precedente.

2º - Será devida ao Fundo de Aval do Município de Quixaba, comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações que realizar, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5º - O convênio de que trata o parágrafo 3º do art. 3º desta Lei estabelecerá ainda:

- a) O volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) Os percentuais da comissão prevista no 2º do artigo precedente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de julho de 1999.


JOSE PEREIRA NUNES
PREFEITO